



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
 Fone/Fax: (034) 3245-2587
 E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



DECRETO N.º 4.248, 9 DE JUNHO DE 2022.

Declara de Interesse Social e de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 77, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o inciso XXIV do caput do art. 5º da Constituição Federal, de 1988, determina que "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição";

Considerando a necessidade de construção de unidades residenciais para cobrir o déficit de habitação de interesse social na sede do Município;

Considerando o disposto no Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, em especial em seu art. 2º, inciso V, que considera de interesse social, para fins de desapropriação, a construção de casas populares;

Considerando a necessidade de implantação de uma escola para atender com qualidade e segurança a comunidade estudantil de Indianópolis;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, em especial em seu art. 5º, alínea "m", que considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

Considerando que o Município de Indianópolis não dispõe de área, em condições ideais, para atendimento das demandas de construção habitações de interesse social e de unidades escolares;

Considerando que a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Indianópolis-MG, nomeada através do Decreto n.º 4.036, tem como função avaliar, conforme valor de mercado, os bens de interesse da Administração Pública do Município para fins de desapropriação;

Considerando que, na escolha do imóvel objeto de desapropriação, foram consideradas as condições de topografia (área com pequena declividade) e de localização (área próxima à malha viária urbana) que indicam condições favoráveis ao parcelamento do solo, com menores custos para implantação de infraestrutura (proximidade aos pontos de captação de água potável, de lançamento do esgotamento sanitário, de lançamento de águas pluviais, de extensão de rede de energia elétrica e, ainda, de pavimentação urbana);



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
 Fone/Fax: (034) 3245-2587
 E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Considerando que a área a ser desapropriada já se encontra descaracterizada como imóvel rural;

Considerando que o Decreto nº 4.042, de 9 outubro de 2020, aprovou o loteamento do solo na área objeto de desapropriação, restando apenas o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, e que a aprovação prévia dos projetos representa, além de diminuição de custos com projetos, otimização do tempo para implantação do loteamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social e de utilidade pública, com fundamento na alínea "m", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no inciso V, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, para fins de desapropriação, por acordo ou judicialmente, o imóvel urbano de propriedade de Cosac Investimentos imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.343.737/0001-60 e JVC Incorporação e Construção Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 15.312.615/0001-20, assim constituído: Um imóvel rural situado no município de Indianópolis, da comarca de Araguari, na Fazenda Lorena, constituído de uma gleba de terras, designada por Gleba A, com área de 19,36,00 hectares, com as divisas e confrontações descritas na matrícula 71.271 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG.

Parágrafo único. O Laudo de Avaliação do Imóvel, datado de 2 de junho de 2022; o Laudo Técnico elaborado por Arquiteto Urbanista e a certidão atualizada da área constam do Anexo Único e são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º A declaração de interesse social e de utilidade pública, de que trata o art. 1º, tem por finalidade a implantação loteamento urbano e, em seguida, a construção de unidades residenciais destinadas à habitação de interesse social e, ainda, a construção de uma unidade escolar.

dotação Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta da seguinte orçamentária consignada no orçamento do Município:
 02.02.04.122.0001.2.0010.4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 4º Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência, para fins de imissão na posse em uma eventual ação judicial, nos exatos termos do art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de junho de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
 Prefeito Municipal